



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.421

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1964

LEI N. 3074-A — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Ficam criados cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura, os cargos abaixo discriminados:

1.214 — Professor Normalista, padrão Q; 812 — Professor Regente, padrão I; 396 — Servente, padrão E; 526 — Servente, padrão A.

Art. 2.º — Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de seiscentos e noventa milhões trezentos e noventa mil cruzeiros ..... (Cr\$ 690.390,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício em curso.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a contar de 1.º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 3080 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Concede pensão à viúva e filhos menores de Ildelfonso Almeida.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à viúva e filhos menores de Ildelfonso Almeida, ex-prefeito municipal de Belém, Santarém, Óbidos e Itaituba, uma pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Parágrafo único. A pensão de que trata esta lei, será paga a

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:  
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

partir de agosto do corrente ano, enquanto os beneficiários permanecerem, a primeira, no estado de viuvez, e os outros em menoridade.

Art. 2.º Fica aberto o crédito de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação no exercício corrente, para cobertura do encargo constante do artigo primeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ERRATA

A Guia de Recolhimento da Alfândega de Belém, referente à Ata de Assembléa Geral Ordinária de PARA INDUSTRIAL S.A., publicada na página 14, por lapso de paginação deixou de sair na página 17 do DIÁRIO OFICIAL n. 20.420, de 21/10/64.

A DIRETORIA.

LEI N. 3081 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, em favor dos X Jogos Paraenses G. n. n. s. i. o Colegiais.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer às despesas vinculadas à realização do X Jogos Paraenses G. n. n. s. i. o Colegiais.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação neste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lélis Daer Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Óbidos, vago com a demissão de Antonio Grandal Coelho.



**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
			Cr\$
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral	3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso	30,00	timento	120,00
Número atrasado	35,00	Por mais de cinco (5)	
<b>O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.</b>			
		vêzes, 20% de aba-	
		timento	
		O centímetro por co-	
		luna, tem o valor	

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Sulpício Lima da Conceição para exercer a função de Juiz de Paz em Fazendinha, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Hermano Pinheiro, escrevente juramentado do Quarto Ofício de Notas da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Tabelião de Notas do citado Ofício, vago com a exoneração, a pedido, do titular vitalício, Abelardo Leão Concurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961

(Código Judiciário), Isa Veiga de Miranda Corrêa, escrevente juramentada do Cartório de Protesto de Letras, 1.º Ofício da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Oficial do citado Cartório, vago com a exoneração, a pedido, da titular vitalícia, Aliete do Vale Veiga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo dos Santos Lopes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor na Vila Maú, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Rabelo Santana, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º, alínea a do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, a dra. Rosa Maria Barata Leite, escrevente juramentada do Cartório do 1.º Ofício da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Tabelião de Notas do mesmo Cartório, vago com a aposentadoria do titular, Bel. Edgar da Gama Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1.º do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Maria Celia de Figueiredo, escrevente juramentada do 1.º Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Oficial do citado Cartório, vago com a exoneração, a pedido, do titular vitalício, Arthur Napoleão Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPrensa OFICIAL****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica convidado o cidadão Piazzini Mariano de Andrade, diarista desta Repartição, exercendo a função de Servente, a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado voluntariamente desde o dia 23 de setembro último, sem causa justificada, sob pena de não o fazendo no prazo de três (3) dias ser dispensado por abandono de emprego. Chefia da Divisão de Administração da I.O. 22 de outubro de 1964.

(a.) NELSON ALVES CUNHA,  
Chefe da Divisão de Administração.

Visto: — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 83/64 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 23.10.1940,

**RESOLVE:**

Determinar, por necessidade do serviço, a seguinte alteração de funcionários, na Divisão de Produção desta Repartição;

1) O funcionário Antonio Miranda dos Anjos, ocupante efetivo do cargo de Cortador de Papel, passará a responder pela Seção de Pautação;

2) O funcionário Raimundo Matos de Souza, diarista equiparado (Encadernador), passará a funcionar na Seção de Corte de Papel, enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular



Antonio Mirana dos Anjos.  
Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA  
MAUÉS  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 84/64 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378 de 14.9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 29/1940

**RESOLVE:**

Determinar, que a Divisão de Administração proceda o desconto, nos vencimentos dos funcionários Ivo Pessoa Cunha, Arnaldo Gomes da Silva, Lourival Modesto do Espírito Santo, Palmira da Silva Costa e Carlos de Melo Sobrinho, ocupantes dos cargos de Linotipistas da Divisão de Produção desta I.O., relativo

a falta verificada no dia 19 do corrente ocasionando sensíveis e irreparáveis prejuízos aos serviços de publicações no DIÁRIO OFICIAL, o que tem sido motivo de reclamações contínuas por parte dos clientes prejudicados, com a falta voluntária dos referidos funcionários, advertindo-os de que na reincidência serão severamente punidos de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n. 749, de 24/12/53);

**RESOLVE:** outrossim, determinar que, a partir desta data, a Divisão de Produção, forneça diariamente, a esta Diretoria um Boletim de produção de todos os funcionários, quer efetivos quer diaristas, lotados na referida Divisão.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA  
MAUÉS  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N. 771 — DE 25 DE AGOSTO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 1290/64,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Altamira, Walda da Silva Melo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no Município de Marapanim.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 772 — DE 28 DE AGOSTO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2984/64:

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Comandante Castilhos França", no Município de Vigia, Olga Medeiros de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Km. 38. no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo

Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 776 — DE 26 DE AGOSTO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Curso Noturno do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, Maria de Fátima Assis Drago, ocupante do cargo de Escriturário, Classe G, do Quadro Único, atualmente servindo no Conservatório "Carlos Gomes", nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 779 — DE 26 DE AGOSTO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Professora Andreia Ataíde Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, para responder pela Secretária do Grupo Escolar "Barão do Guajará", na Sede do Município de Vigia, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 783 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4271/64:

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, Maria Sônia Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 784 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2993/64:

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cônego Luiz Leitão", no Município de Castanhal, Antônia Ramos Araújo Alves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo no Conservatório Carlos Gomes, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 785 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4479/64:

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Waldo Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Datilógrafo — Diarista, lotado nesta Secretaria e servindo no Departamento de Administração, a contar de 17-8 a 16-9-1964, correspondente ao período do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 786 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes

do Proc. n. 2980/64:

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Amita Gomes Negrão, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, a contar de 1-7 a ..... 31-7-1964, correspondente ao período do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 789 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e

Considerando, o pedido do Diretor da Escola Normal Regional de Soure, contido no Ofício n. 33/64;

Considerando a falta de Professor para lecionar Matemática;

**RESOLVE:**

Designar o Frei Belonice Ruy Seabra, para lecionar a referida disciplina.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 790 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camillo Salgado", nesta Capital, Maria de Nazaré de Sales Moreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo  
Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 791 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4477/64:

**RESOLVE:**

Determinar que a professora normalista Ana da Rocha Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 20-7-1964, a contar de 17-9 a 17-11-1964, correspondente ao 1º.



período do decênio de 25-3-1948 a 25-3-1958.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 793 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2348/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Capanema, Maria José Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pe. Antônio Vieira, no Município de Ourém.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 803 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto n. 4431, de 15 de julho de 1964, e tendo em vista a indicação do Departamento de Administração:

RESOLVE:

Designar, Adeirmo dos Santos Mattos, Superintendente de Canto Orfeônico, para exercer a função de Diretor da Divisão de Educação Artística e da Comunidade do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 826 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria José Alvares Nobre, Diretor da Divisão de Ensino Primário Oficial, no Departamento de Ensino Primário desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 827 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, Sulamita Lima, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de ..... 16-3-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 828 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", nesta Capital, Sebastiana Duarte Maués, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 28-4-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 829 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, Claudete Lima, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de ..... 25-3-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 880 DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo composta dos funcionários José Fiacola de Souza, Procurador, Romero Medeiros Cabral e Antonio Cavaleiro de Brito, Engenheiros, todos fun-

cionários do Quadro Único para, sob a presidência do primeiro, apurar os motivos e a responsabilidade do extravio de 2.018 litros de gasolina, assunto de que trata o processo interno n. 1517/64, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon  
Diretor Geral  
(Ext. 22.10.64)

Reg. n. 220 R. Lobão

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 48/64

O Engenheiro Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 27/64, de 26.9.64, desta Chefia, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de 26.9.64, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 220, da Lei número 1.711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão de Inquérito, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 23 de outubro corrente.

Belém, 20 de outubro de 1964.

Eng. Hélio Barbosa Cardoso  
Chefe Interino do 20 DRF  
(Ext. 22.10.64)  
Reg. n. 360 R. Lobão

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02334/63 — CONVÊNIO N. 371/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da verba de Cr\$ 2.400.000,00 — exercício de 1963 e destinada à instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantéis ou a melhoria dos rebanhos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Procurador Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil



oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a esta acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.42 — Fazendas — Modelo; 1 — Instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantéis ou a melhoria dos rebanhos; 03 — Amapá; Cr\$ 2.400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renegado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à instalação ou manutenção de fazendas experimentais visando a formação de plantéis ou a melhoria dos rebanhos, a cargo do referido Território.**

I—Broca, derruba e queima do mato de varzea para pastagem natural na fazenda do Aporema, num total de 275 tarefas, à Cr\$ 4.000,00 .....	1.100.000,00
II—Broca, derruba e queima de 275 tarefas de mata para pastagem artificial na fazenda região dos Lagos, à Cr\$ 4.000,00 .....	1.100.000,00
III—Reserva técnica .....	200.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>2.400.000,00</b>

(T. n. 10668 — Dia 22-10-64 — Reg. 307 — R. Lobão).

**PROCESSO N. 03903/64 — CONVÊNIO N. 62/64**  
**Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1964, destinada à outras culturas, para programas locais de interesse regional.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a esta acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal 3.6.3.4 — Outras Culturas; 1 — Para programas locais de interesses regionais; 03 — Amapá — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.



**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada a outras culturas para programas locais de interesse regional.**

1—Preparo de uma área de 40 Ha (800x500), já derrubada, destina a cultura da cana de açúcar, constando das seguintes operações:		
a) Destocamento, gradagem e aragem, a Cr\$ 50.500,00 por Ha. . . . .	2.020.000,00	
b) Abertura de 800 sulcos de 500 metros a Cr\$ 2.500,00 o Ha. . . . .	100.000,00	2.120.000,00
2—Aquisição de estacas de cana para plantio		400.000,00
3—Plantio de 800 sulcos com 1.000 estacas por sulco, à razão de Cr\$ 3.000,00 por Ha.		120.000,00
4—Tratos culturais:		
a) Limpeza da área constando de capinas, etc. a Cr\$ 6.500,00 por Ha. . . . .	260.000,00	
5—Eventuais . . . . .	100.000,00	
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>	

(T. n. 10668 — Dia 22/10/64 — Ref. n. 307 — R. Lobão)

**PROCESSO N. 04241/63 — CONVÊNIO N. 392/63**  
**Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) — exercício de 1963, destinada ao serviço de navegação do Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo

Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiro) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e da região: 03 — Amapá — 1 Serviço de Navegação do Território do Amapá (Serta) — Navegação, Cr\$ 8.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2o. do art. 7o. do Decreto n. 34.132, de 9.10.1953. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Sebastião Expedito Cunha

João Jurandir Souza Monteiro



Processo n. 04241/63

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 8.000.000,00 — DOTAÇÃO 1963 — DESTINADA AO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ (SERTTA).

Discriminação	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de 2 hélices para motor Bolinder de 60 HP	vb			900.000,00
II — Aquisição de 3 hélices para motor Bolinder de 100 HP	vb			1.800.000,00
III — Despesa, com a limpeza, retificação e reparo de 6 motores	vb			3.000.000,00
IV — Despesa com material de calafetar (estopa, cré, etc.)	vb			500.000,00
V — Despesa com madeira para reparo de cascos e obras mortas	vb			600.000,00
VI — Despesas com material de pintura, tinta a óleo	gl	100	10.000,00	1.000.000,00
VII — EVENTUAIS	vb			200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.000.000,00</b>

(T. n. 10668 — 22/10/63 — Reg. n. 307 — R. Lobão

**PROCESSO N. 3915/61**

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de 1.500.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 — exercício de 1961, e destinada à exposição de animais e produtos econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo procurador, Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros cedidos pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.46 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 03 — Amapá; 1 — Exposição de animais e produtos econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá. Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1961.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante

no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLÁUSULA OITAVA** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

FELIPPE GILET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Assinatura ilegível.

João Jurandir Souza Monteiro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1961 e destinada à Exposição de Animais e**



**Produtos Econômicos do Território e Feira Pecuária do Amapá.**

I—Construção de uma estrebaria para equídeos, conforme planta anexa .....	599.432,00
II—Construção de um estábulo para bovinos e bubalinos, conforme planta anexa .....	500.000,00
III—Despesas com a recuperação dos barracões, destinados aos produtos agrícolas ..	325.568,00
IV—Eventuais .....	75.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 1.500.000,00

(T. n. 10668 — Dia 22/10/64 — Reg. n. 307 — R. Lobão).

PROCESSO N. 01531/63 — CONVÊNIO N. 272/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, a cargo da referida Fundação.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador, Coord. dos Serviços de Engenharia do Norte, Sr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 7 — Encargos com ensino superior; 4 — Escola de Enfermagem de Manaus. Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas sem a da que a esta

tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA: se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Of. de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Américo Cruz

Ernani dos Santos Carneiro.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64, combinado com o disposto no art. 13 da Lei n. 3750, de 11 de Abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-04-60.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963 e destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, a cargo da referida Fundação.

Discriminação	Unitário	Total
<b>I—Material de Consumo e Transformação</b>		
1. Artigos de ensino, desenho e educação .....	1.000.000,00	
2. Gêneros de alimentação para 10 alunos procedentes do interior do Estado .....	1.000.000,00	
3. Artigos de vidraria para uso nos laboratórios (Lâminas, laminulas, pipetas, e acondicionamento para os mesmos)	750.000,00	
4. Produtos químicos para uso nos laboratórios em geral ..	1.000.000,00	
5. Filmes para Raios X .....	250.000,00	4.000.000,00
<b>II—Material Permanente</b>		
1. Aquisição de livros técnicos e científicos, documentos, fichas bibliográficas .....	500.000,00	
2. Aquisição de revistas e outras publicações especializadas .....	250.000,00	



3. Aquisição de filmes cinematográficos, microfilmes . . .	250.000,00	1.000.000,00
<b>III—Serviços de Terceiros</b>		
1. Adaptação de uma sala para demonstrações de técnicas de enfermagem . . . . .	1.000.000,00	
2. Visitas e excursões de alunos e professores para estágio ou treinamento em estabelecimento de ensino, instituições ou serviços vinculados à enfermagem . . .	2.000.000,00	
3. Pagamento de publicações, serviços de impressão, clichês, preparação de slides, colaboração escrita, de natureza técnica-científica . .	400.000,00	
4. Assinaturas de órgãos oficiais, de revistas científicas nacionais e estrangeiras, recortes e separatas de publicações periódicas . . . . .	300.000,00	3.700.000,00
<b>IV—Serviços contratuais</b>		
1. Reparos de aparelhos técnicos, utensílios, móveis, para uso didático (projetores, arquivos e fichários, máquinas fotográficas, máquinas de escrever e de calcular, aparelhos de laboratórios) .	400.000,00	
2. Preparação de depósitos, prateleiras, caixas para acondicionamento e embalagem de aparelhos técnicos e utensílios de laboratórios . . . . .	400.000,00	800.000,00
<b>V—Eventuais 5%</b> . . . . .		500.000,00
<b>T O T A L</b> . . . . .		<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 22-10-64 — Reg. n. 319 — R. Lobão).

PROCESSO N. 03590/63 — CONVÊNIO N. 172/63

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1963, destinada à manutenção dos hospitais de Benjamin Constant, Itacoatiara e Parintins, a cargo do referido Serviço.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessés (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte milhões de cruzeiros . . . . . (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região; 04 — Amazonas; 1 — Para manutenção dos hospitais de Benjamin Constant, Itacoatiara e Parintins, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — . . . . . Cr\$ 20.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0687.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de ambos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas ou Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1964.  
**MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI** — Gen. Sup.  
**JUCUNDINO FERREIRA PUGET**  
**HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.**  
 Testemunhas:  
**Fernanda Roberto de Castro**  
**Maria Antônia Cardoso**

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 1.750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12-04-60.

Belém, 14 de outubro de 1964.  
 (a) **GILDA DA SILVA LIMA.**



Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção dos hospitais de Benjamin Constant, Itacoatiara e Parintins, a cargo do referido Serviço.

<b>I—Pessoal (Em 6 meses)</b>		
2 médicos (mensalmente, a cada um, Cr\$ 140.000,00 mais ..... Cr\$ 8.000,00 de gratificação de função) .....	1.776.000,00	
2 enfermeiras, padrão Ana Nery (mensalmente, a cada uma, .... Cr\$ 105.000,00) .....	1.260.000,00	
4 aux. enfermagem (mensalmente a cada um, Cr\$ 33.000,00 ....	792.000,00	
4 atendentes (mensalmente, a cada um, Cr\$ 21.000,00) .....	504.000,00	
2 serventes (mensalmente, a cada um, Cr\$ 18.000,00) .....	216.000,00	
Leis Sociais .....	452.000,00	5.000.000,00

<b>II—Material de Consumo e de Transformação</b>		
—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral ....	11.600.000,00	
—Vestuário, uniformes, roupa de cama, mesa e banho .....	800.000,00	
—Artigos de expediente .....	100.000,00	
—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	100.000,00	12.600.000,00

<b>III—Material Permanente</b>		
—Utensílios de copa, cozinha e enfermaria .....	1.900.000,00	
—Utensílios de laboratório, gabinete técnico ou científico ..	500.000,00	2.400.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — Dia 22/10/64 — Reg. n. 320 — R. Lobão).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### UNIVERSIDADE DO PARÁ CONSELHO DE CURADORES

**RESOLUÇÃO N. 40 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**  
**EMENTA:** — Abre crédito especial de Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.393.000,00).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Hum Milhão Trezentos e Noventa e Três Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 1.393.000,00) para fazer face a despesa de aquisição da Biblioteca "Eldonor Magalhães Lima", constante de 398 livros, tudo na conformidade do exposto no processo n. 3582-A/64.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**RESOLUÇÃO N. 41 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**  
**EMENTA:** — Abre crédito especial no valor de Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00)

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das

atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), para fazer face à aquisição de dois terrenos localizados na área sul da Faculdade de Medicina, tudo na conformidade do exposto no processo n. 4733/64.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**RESOLUÇÃO N. 42 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**  
**EMENTA:** — Abre crédito especial de Oitocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 890.000,00)

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial de Oitocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) para fazer face às despesas com a realização de um Curso Intensivo de Administração de Empresas, sob a responsabilidade do Curso de Administração da Universidade do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**RESOLUÇÃO N. 43 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**  
**EMENTA:** — Abre crédito especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (850.000,00).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial de Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (850.000,00) para atender às despesas de um Curso de Atualização sobre Aplicação Biológica dos Rádio-Isótopos, a cargo do Docente Livre Eduardo Pena França, da Universidade do Brasil e sob a responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores  
(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**RESOLUÇÃO N. 44 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**  
**EMENTA:** — Autoriza adiantamento para a aquisição e montagem de um laboratório básico de espectrometria gama na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumpri-



mento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Fica autorizado o adiantamento de Seis Milhões, Duzentos e Sessenta Mil e Quatrocentos Cruzeiros (Cr\$ 6.260.400,00) para ocorrer na aquisição e montagem de um laboratório básico de espectrografia gamma na Faculdade de Medicina.

Art. 2.º — O referido adiantamento ocorrerá por conta de verba:

Verba 4.0.00 — Investimentos

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignação 4.2.01 — Maquinas, Motores e Aparelhos

Item 02 — Faculdade de Medicina

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**RESOLUÇÃO N. 45 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964**

**EMENTA: — Abre crédito especial de . . .**

**Cr\$ 839.060,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Sessenta Cruzeiros)**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1964, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de . . . Cr\$ 839.060,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Sessenta Cruzeiros) para fazer face às despesas com publicações diversas da Universidade, tudo de conformidade com o exposto nos processos ns. 3129/63, 3131/63 e 3133/64.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 13 de outubro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 354 R. Lobão.

**A N Ú N C I O S**

**MADEIRAS PIRIÁ S.A. (MAPISA)**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Madeiras Piriá S.A." (MAPISA), realizada aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro . . . (1964).

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em a sala trezentos e vinte e três (323), do 3o. pavimento do Edifício Importadora, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pa-

rá, às dezesseis (16:00) horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas de "Madeiras Piriá S.A." (MAPISA), constituindo número legal, conforme se verifica no Livro de Presenças. Por consenso unânime dos presentes foi eleito para dirigir os trabalhos o Senhor Dilermando Cabral que, assumindo a Presidência, convidou os Senhores Eugene A. Murphey Jr. e Dupont Murphey Jr. para Secretários. Composta a Mesa, o Senhor Pre-

sidente declarou aberta a sessão e determinou que o Secretário Eugene A. Murphey, Jr. procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 16, 17 e 18 de setembro e no jornal "Folha do Norte", nos dias 15, 16 e 17 de setembro deste ano, cujo teor é o seguinte: — "Madeiras Piriá S.A." (MAPISA) — Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente ficam convocados os acionistas de "Madeiras Piriá S.A." (MAPISA) para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 26 de setembro de 1964, às 16:00 horas, no Edifício Importadora, 3o. andar, sala 323, para deliberar sobre o seguinte: — 1) apreciar o pedido de renúncia da Diretoria; 2) eleger a nova Diretoria; 3) aumento de capital social; 4) reforma dos Estatutos; 5) o que ocorrer. Belém, 14 de setembro de 1964. — A DIRETORIA". — A seguir o Senhor Presidente verificando haver quorum para deliberações, apresentou ao exame e discussão dos Senhores acionistas os pedidos de renúncia apresentados, em caráter irrevogável pelos Senhores Diretores, Francisco Maria Bordallo, Sandoval Cerdeira Bordallo e Orlando Cerdeira Bordallo. Em discussão o assunto e submetido à plenário, o acionista Thomaz R. Sikes pediu a palavra e argumentou que, diante dos termos taxativos do pedido de renúncia, não lhes cabia discutir, senão que simplesmente aceitá-lo e propôs que o Senhor Presidente imediatamente pusesse em votação dita matéria. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colheu os votos e verificou que a renúncia da Diretoria havia sido aceita, por unanimidade. A seguir, o

Senhor Presidente declarou que, na forma do Edital, o assunto em pauta era a eleição dos novos Diretores, conseqüente à renúncia dos anteriores. Chama igualmente a atenção dos Senhores acionistas que os Estatutos em vigor para o caso que ocorrerá e, portanto, por conhecer o pensamento da maioria dos acionistas a respeito, lembrava a conveniência de que a eleição da nova Diretoria se fizesse somente após a alteração estatutária, prevista para ser feita nesta mesma Assembléa. E, assim, o Senhor Presidente, com a concordância dos Senhores acionistas, transferiu o momento da eleição dos novos dirigentes para a última parte dos trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente pôs em discussão o aumento do capital social, tornando obrigatório em consequência da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos e por força da Lei n. 4.357, de 16 de julho do corrente ano. Sobre o assunto o Senhor Presidente esclareceu aos Senhores acionistas haver dúvidas de interpretação do texto legal supra citado, na parte que dizia respeito as Empresas do tipo de "Madeiras Piriá S.A.". Isto é, localizadas na Amazônia e dedicadas predominantemente à indústria; e que tal dúvida era de saber se, frente ao artigo 5o. da Lei citada, ditas Empresas estariam obrigadas a proceder à reavaliação de seu ativo e conseqüente aumento de capital até o dia 15 de outubro do corrente, como as demais Empresas, ou se, por esse artigo tal prazo se dilatava para 30 de junho de 1965. Continuando em sua explicação, o Senhor Presidente deu conhecimento das duas correntes principais na interpretação desses textos legais; uma, que defende o ponto de vista de



que Empresas como "Madeiras Piriá S.A.", deverão reavaliar seu ativo imobilizado e realizar a necessária Assembléia Geral Extraordinária para o aumento de capital dentro do prazo do artigo 30. da Lei, isto é, até 15 de outubro de 1964 e, posteriormente, querendo, poderão novamente corrigir seu ativo e efetuar novo aumento de capital, isto até 30 de junho de 1965, conforme o artigo 50. da Lei; e outra que defende o ponto de vista de que o artigo 50. garante às Empresas nele referidas o direito de reavaliar seu ativo imobilizado e aumentar consequentemente o capital até o dia 30 de junho de 1965, sem a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 30. da Lei. Acrescentou o Senhor Presidente que, a esta segunda corrente se filia o advogado da Empresa, o qual já havia formulado consulta a respeito à Delegacia de Imposto de Renda neste Estado, não tendo, porém, obtido até o momento resposta. Propôs então o Senhor Presidente que a Assembléia deliberasse sobre o adiamento do aumento do capital social, por um prazo que, permitindo convocar a Assembléia, se necessário antes de 15 de outubro, também permitisse aguardar a resposta à consulta formulada. Posta em discussão a proposta da Presidência dos Trabalhos, ninguém a discutiu; submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Declarou, então, o Senhor Presidente que, a seguir, seria submetida à deliberação da Assembléia a proposta de alteração estatutária tendo o acionista Cláudio Martins apresentado à Mesa, então, por escrito, a redação que julgava deveria ser dada aos artigos que deveriam ser alterados. O Senhor Presidente consultou a Casa

sobre o modo de proceder à discussão da proposta apresentada, sugerindo que a discussão fosse feita artigo por artigo, sugestão essa que foi aceita pela unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente determinou, então, ao Senhor Secretário Eugene A. Murphey, Jr. que procedesse à leitura da proposta, artigo por artigo. Após devidamente discutidos todos os artigos da proposta, submeteu-os o Senhor Presidente à votação, tendo sido aprovados por unanimidade os novos artigos 1, 7 a 13 e 19 dos Estatutos que revogam os anteriormente em vigor, e cujo texto é o seguinte: "Art. 10. — Fica transformada em Sociedade Anônima a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Madeiras Piriá Ltda.", com sede em Curalinho, neste Estado, localidade denominada Piriá, com a denominação (MAPISA) — MADEIRAS PIRIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — Parágrafo Único — A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir agências, escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional. Art. 7 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um 1o. Vice-Presidente, um 2o. Vice-Presidente, um Diretor de Produção e um Diretor-Industrial, acionistas ou não, eleitos por um (1) ano, pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos e terão a competência determinada nestes Estatutos. § 10. — A Diretoria se reunirá, ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo de três membros o "quorum" suficiente para deliberar. Em caso de em-

pate, o Senhor Presidente terá voto de qualidade. § 20. — Cada Diretor, antes de assumir o cargo, deverá prestar caução de cinquenta (50) ações da sociedade, admitida a caução de favor quando se tratar de Diretor não acionista. § 30. — Em caso de vaga por morte, renúncia ou ausência não justificada superior a sessenta (60) dias, de qualquer dos membros da Diretoria, será ela preenchida na conformidade do que dispõe o artigo 8 destes Estatutos. O substituto completará o mandato do substituído, sem prejuízo das funções que já exerça na Diretoria. § 40. — Os Diretores perceberão a remuneração mensal e a gratificação anual que forem fixadas, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. § 50. — Cada Diretor gozará de um período de trinta (30) dias de férias remuneradas, anualmente e obedecida a escala organizada pela Diretoria, podendo acumular até dois (2) períodos. § 60. — A Diretoria, se assim julgar conveniente, poderá nomear uma junta de Assessores, com o número, a remuneração e as atribuições fixadas pela própria Diretoria. Art. 8 — Compete: ao Presidente — representar a Sociedade, em Juízo ou fóra dele e a outorga de mandatos a procuradores judiciais; dar a orientação geral dos negócios e da administração da Sociedade; presidir as reuniões da Diretoria; admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários, podendo, ouvida a Diretoria, delegar estes poderes a terceiros; assinar com o 1o. Vice-Presidente ou, na falta deste, com outro Diretor, cheques e todo outro documento que envolva responsabilidade da Sociedade; superintender as finanças da Sociedade; assinar, com o 2o. Vice-Presidente, os

certificados de ações; cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; convocar a Assembléia Geral. Ao 1o. Vice-Presidente — substituir o Presidente nos seus impedimentos ou se o cargo vagar; assinar, com o Presidente, cheques e todo outro documento que envolva responsabilidade da Sociedade; superintender a administração do pessoal; superintender os serviços de secretaria; superintender a contabilidade da Sociedade; verificar o cumprimento da legislação concernente à Sociedade, especialmente da legislação trabalhista. Ao 2o. Vice-Presidente — substituir o 1o. Vice-Presidente nos seus impedimentos ou se o cargo vagar; secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas, no Livro próprio; Ao Diretor de Produção — substituir o 2o. Vice-Presidente nos seus impedimentos ou se o cargo vagar; administrar, em conjunto com o Diretor-Industrial, o estabelecimento fabril da Sociedade, dividindo com aquele as funções. Ao Diretor-Industrial — substituir o Diretor de Produção nos seus impedimentos ou se o cargo vagar; administrar, em conjunto com o Diretor de Produção, o estabelecimento fabril da Sociedade, dividindo com ele as funções. Art. 9 — A Diretoria, bem como a qualquer Diretor, — é vedada expressamente a concessão de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, salvo os casos necessários à normal operação e gestão da Sociedade. Art. 10 — Os Diretores não poderão, salvo expressa autorização da Assembléia Geral, tomar empréstimos à Sociedade. Art. 11 — Não é vedado aos Diretores o exercício de qualquer função em outras Sociedades, ou sua participação nelas, a menos que



tenham atividades concorrente à Sociedade. Art. 12 — Depende de aprovação da Diretoria a outorga de mandato a terceiros para assinatura de cheques, notas promissórias, saques ou quaisquer atos e documentos que envolvem a responsabilidade da Sociedade, salvo a hipótese de outorga de mandato judicial de competência do Presidente. Art. 13 — Anualmente, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária os documentos exigidos por lei para a realização dessa Assembléia. Art. 19 — A Assembléia Geral será presidida por quem fôr, na ocasião de sua realização, eleito para esse fim. O Presidente eleito convidará dois acionistas para servirem como secretários. Como consequência das alterações introduzidas, ficou suprimido dos Estatutos o Art. 20, o qual será substituído em ordem numérica, pelos artigos subsequentes executando-se os artigos relativos ao Capítulo Sétimo — Disposições Transitórias — os quais pela sua própria natureza serão automaticamente suprimidos na ocasião devida. O Sr. Presidente anunciou que, já sob o novo regime estatutário, iriam ser processadas as eleições da Diretoria para preenchimento dos cargos de Presidente, 1o. Vice-Presidente, 2o. Vice-Presidente, Diretor de Produção e Diretor-Industrial, consultando a Casa sobre a necessidade de ficar expresso que tais eleições se destinavam à complementar o mandato dos Diretores renunciantes, isto é, os eleitos exerceriam as funções até à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária. A Assembléia decidiu por unanimidade, que o mandato dos Diretores que iriam ser eleitos seria somente complementar do dos renunciantes, explorando, portanto, por

ocasião da primeira Assembléia Geral Ordinária. O Senhor Presidente, então, anunciou que, se a Casa decidisse, poderia suspender a sessão pelo tempo necessário à confecção de chapas. O acionista Harry J. White pediu a palavra e apresentou ao plenário os nomes dos Senhores Dupont Murphey, Jr., Dilermando Guedes Cabral, Eugene A. Beau Murphey, Joseph Roy Huggins e Thomaz J. Donaldson para ocuparem, respectivamente, a Presidência, a 1a. Vice-Presidência, a 2a. Vice-Presidência, a Direção de Produção e a Direção-Industrial, propondo, ademais, que tais nomes fôssem eleitos por aclamação. Uma forte salva de palmas significou a aprovação da Assembléia aos nomes indicados, todos residentes nesta cidade, tendo sido, pois, eleitos os Senhores Dupont Murphey, Jr. residente do Ed. José Maria Marques, apto. 1101 para Presidente, Dilermando Guedes Cabral residente na Av. Independência, 493, para 1o. Vice-Presidente, Eugene A. Beau Murphey, residente no Ed. José Maria Marques, apto. 1101, para 2o. Vice-Presidente, Joseph Roy Huggins, residente no Ed. Gualo, à Praça da República, apto. 401, para Diretor de Produção e Thomaz J. Donaldson, residente à Av. Braz de Aguiar, 466, apto. 801, para Diretor-Industrial, os quais, após prestarem a caução estatutária, foram imediatamente empossados. O Senhor Presidente, a seguir, pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse usar, ninguém a utilizando. Em consequência, nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e achada conforme,

foi aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 26 de setembro de 1964. Confere com o original: aa.)  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL** — Presidente da Assembléia Geral. 1o. Ofício de Notas — Tabela Edgar da Gama Chermont — Substituta — Dra. ROSA M. BARATA LEITE. Autorizado — **HUMBERTO MENDES**. Trav. Frutuoso Guimarães n. 227, Belém-Pará. "Reconheço verdadeira a assinatura de Dilermando Guedes Cabral. Belém, 14 de outubro de 1964. Em testemunho da verdade **EDGAR DA GAMA CHERMONT**. — "BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr 3.500,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 15 de outubro de 1964". — "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo contendo cinco (5) folhas de ns. 7978/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 970/64. E, para constar eu, Manuel Leite Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1964. — O Diretor: **OSCAR FACIOLA**".

(Ext. — 22-10-64 — Reg. n. 355 — R. LOBÃO).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.**  
(CIFEMA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), reali-

zada em doze (12) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às nove (9) horas, em sua sede social sito à Avenida Almirante Barroso, 65/73 nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA)", representando mais de dois terços (2/3) do capital social, consoante se comprova das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência da Assembléia Geral o acionista, Sr. João Aureliano Corrêa, indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos, o qual convidou os acionistas Sr. Manoel Flor da Silva e Srta. Aracy Tavares de Oliveira Costa, para 1o. e 2o. Secretários respectivamente; por solicitação do Sr. Presidente, o 1o. Secretário passou a ler o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Fôlha do Norte", nos dias 28/9, 5 e 12/10/1964, nos seguintes termos: — "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA). Assembléia Geral Extraordinária. — Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sito à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às nove (9) horas do dia doze (12) de outubro do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-07-1964; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém-Pará, 27 de setembro de 1964. "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras



S.A. (CIFEMA). — (a.) Bento José da Costa, Diretor-Presidente. Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Sr. lo. Secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao aumento do Capital Social, assim redigidos: — Proposta da Diretoria. Os dispositivos da Lei n. 4.357, de . . . 16-07-1964, em seu artigo 30., declara obrigatória a correção periódica dos valores constituintes dos bens ativo imobilizado das Empresas, cuja operação deverá ser efetivada até o dia 15 de outubro próximo. Com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, através da sua resolução 4-64, a vigorarem até 31 de dezembro deste ano, foram procedidos os cálculos com obediência as exigências fiscais, resultando um acréscimo no ativo imobilizado da Sociedade de Cr\$ 67.373.956,90 (sessenta e sete milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos), da qual se aproveitará para efeito de elevação do Capital a importância redonda de . . . Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), permanecendo a fração restante de . . . Cr\$ 7.373.956,90 (sete milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos), em conta própria para futuras aplicações. Em consequência do aumento do Capital ora proposto, os Estatutos da Sociedade deverão ser alterados, passando o artigo 50. a ter a seguinte redação: O Capital da Sociedade passará a . . . Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), divididos em cento e sessenta mil (160.000) ações ordinárias do valor de . .

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo nominativas e ao portador, assim distribuído: 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) para a Matriz e 1.000 (hum mil) para cada Filial. Belém-Pará, 25 de setembro de 1964. — (a.) Bento José da Costa, Diretor Presidente — Porfírio Geraldo Pinheiro — Celeste Tavares de Oliveira Costa e Maria Celeste Bitar Pinheiro — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal. Nós abaixo-assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. (CIFEMA), tomando conhecimento da Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, segundo a qual se propõe a elevação do Capital Social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para . . . Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$ . . . 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), proveniente da variação encontrada com a reavaliação do ativo imobilizado, procedida nos termos da Lei n. 3.457, de . . . 16-07-1964, motivo por que nada temos a opor no pedido. Belém-Pará, 25 de setembro de 1964. — (aa.) Adriano Borges da Costa, Thimóteo Garibaldi Parente e Eric Percival Pitman. Prossequindo o Sr. Presidente, esclareceu aos acionistas presentes o procedimento da Diretoria para o exato cumprimento das exigências contidas na Lei n. . . 4.357, de 16-07-1964, e que no caso de ser aprovada a proposta da Diretoria, deverá o aumento do Capital de . . . Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) ser distribuído aos acionistas, cabendo ao proprietário de cada grupo de cinco (5) ações, três (3) ações novas, es-

clarecendo ainda, que de acordo com os dispositivos da referida Lei, estará a Sociedade isenta do pagamento do selo federal sobre o aumento do Capital previsto, bem como os acionistas beneficiados com a distribuição das ações novas, ficam isentos de quaisquer impostos e taxas federais. Assim, submetia a consideração dos presentes, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, concluindo por pedir a sua aprovação. Os acionistas presentes que depois de debaterem amplamente o assunto, concluíram por unanimidade aprovar tais proposições em todos os seus termos, bem como, a nova redação do artigo 50. dos Estatutos Sociais. O Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social a partir deste momento fica elevado para . . . Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), adotando-se a redação constante da proposta retro transcrita. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém-Pará, 12 de outubro de 1964. — (aa.) João Aureliano Corrêa, Manoel Flor da Silva, Aracy Tavares de Oliveira Costa, Bento José da Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Júlia Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares de Oliveira Costa, p.p. Amaury Tavares de Oliveira Costa, p.p. José Pires Guerreiro — Bento José da Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Amarante Soares da Silva Filho, João Ortega Sampaio, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Américo Guimarães, Clementino José dos Reis, Raul Correia de Castro

Pinto, José Leite Brandão, Fernando Nogueira de Pinho, Marcelino da Silva Pinho, p.p. Antonio Tavares de Pinho — Marcelino da Silva Pinho, Eduardo José Salame, Viúva Henrique Afonso de Oliveira e Souza, Dionizio Rodrigues Ribeiro, Eduardo Dias, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Carminda Pinheiro Fagundes e Terezinha de Jesús Martins.

Confere com o original. — (a.) ARACY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA, 2a. Secretária.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 16 de outubro de 1964.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 16 de outubro de 1964.

Wilma Rocha.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964, e, mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. . . . 7.983/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número . . 971/64. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 15 de outubro de 1964.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 22-10-64 — Reg. n. 348 — R. LOBÃO).



**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A", realizada no dia 7 de outubro de 1964.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 16 horas, em suas sede social, na Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, Salas números 1208 e 1209, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores Acionistas da "Construtora e Imobiliária Macon, S/A". Em número legal, conforme Livro de Presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital da Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 30 de setembro, 1 e 2 de outubro últimos, respectivamente, nos seguintes termos: "Construtora e Imobiliária Macon, S/A". Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede Social na Rua Santo Antonio, 432 — 12.º andar salas 1208 e 1209, no dia 7 de outubro próximo, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital, baseado na Lei 4.357, artigo 3.º; b) O que ocorrer. Belém, 28 de setembro de 1964. (a) A Diretoria". Por aclamação dos acionistas presentes assumiu a Presidência o Acionista Ruy Urdininea Condurú, na oportunidade convidou o Acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, para secretariá-lo. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente, declarou que em face da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, a Sociedade ficou obrigada a proceder o aumento do Capital com base na reavaliação do

Ativo, entretanto, do cálculo produzido, no valor de Cr\$ 11.478.632,90, de conformidade com os coeficientes em vigor, expedidos pelo Conselho Nacional de Economia: Resolução número 4-64, de 13.8.64, esse montante não alcançou o mínimo necessário, ou seja . . . . . Cr\$ 60.000.000,00, a referida elevação; dessa forma, ainda de acôrdo com a Lei 4.357, o referido cálculo produzido no montante de Cr\$ 11.478.632,90 permanecerá contabilizado em conta própria até a nova correção monetária. Colocando em discussão, foi aprovado por unanimidade as exposições apresentadas pelo Senhor Presidente. A seguir, o Senhor Presidente, após ter oferecido a palavra para os acionistas presentes, sem que a mesma fôsse usada, foram suspensos os trabalhos para que se lavrasse a presente Ata. Reabertos os mesmos, foi lida, que achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, por todos os presentes e por mim, Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, Secretário.

Belém, 7 de outubro de 1964.

**Ruy Urdininea Condurú**  
**Manoel Ibiapina Araújo**  
**Cavaleiro de Macêdo**

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço como verdadeira as duas firmas Retro assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

**Hildeberto Bruno dos Reis**  
Escrévente autorizado

**Mário Fernandes Mendes**  
**José Maria Araújo**  
**Cavaleiro de Macêdo**  
**Heitor da Silva Nunes**  
**Raul Damasceno Lima**  
**Getulio Barbosa de Aguiar**  
**Antônio Leite Borges**  
**Benedito Ronan Moraes**  
**Cardoso Pereira**  
**José Maria Araújo**  
**Cavaleiro de Macêdo**

Junior.  
**Hermógenes Urdininea**  
**Condurú**  
**Raul Francisco Cavaleiro**  
**de Macêdo Lima**

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço como verdadeira as 10 firmas Supras assinalada com esta seta. Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

**Hildeberto Bruno dos Reis**  
Escrévente autorizado

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

A funcionária, **WILMA ROCHA**.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de número 7974/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 969/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — 22.10.64) — Reg. n. 351 R. Lobão

**CONSTRUTORA PAVINORTE, S/A**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora Pavinorte, S/A, realizada em 6 de outubro de 1964.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua Santo Antônio n. 432, 12o andar, sala 1217, reu-

niram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores Acionistas da Construtora Pavinorte, S.A. Em número legal, conforme Livro de Presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 29, 30 de setembro e 1o de outubro de 1964, respectivamente, nos seguintes termos: "Construtora Pavinorte, S/A. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social à Rua Santo Antonio, 432, 12o andar, sala 1217, no dia 6 de outubro próximo, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital, baseado na Lei 4357, art. 3o.; b) Tomar conhecimento e deliberar do Relatório da Diretoria sobre os fatos desenrolados no Estado do Amazonas; c) O que ocorrer. Belém, 28 de setembro de 1964. a) A Diretoria". Por aclamação dos Acionistas presentes assumiu a Presidência o acionista Hermógenes Urdininea Condurú, que convidou para secretário o acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macedo Lima. Aberta a Sessão, o senhor Presidente, baseado na imposição da Lei 4357 de 16 de julho de 1964, mostrou a necessidade do imediato aumento do Capital Social através da valorização do Ativo Imobilizado, já devidamente calculado no total de Cr\$ 45.190.609,90, o qual produziu o aumento de 45.000 ações, perfazendo um aumento de capital de 22.500 ações para 67.500 ações de ... Cr\$ 1.000,00 cada, respectivamente no valor de Cr\$ 22.500.000,00 para Cr\$ 67.500.000,00, o qual será distribuído propor-



cionalmente pelos acionistas, A seguir o sr. Presidente colocou em votação o assunto ventilado, que depois de preenchida as formalidades legais, foi aprovado por unanimidade o referido aumento. A seguir o senhor Presidente mandou o senhor secretário proceder à leitura do Relatório da Diretoria, circunstanciando os fatos desenrolados no Estado do Amazonas, tendo pedido a palavra o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, e sentia-se no dever de se dirigir aos Senhores Acionistas, em face dos noticiários de jornais, o qual sempre procurou fugir às insistências dos mesmos, para que os fatos não fôsem deturpados, pois conforme o Relatório lido, a pouco, tinha certeza de estar conduzindo juridicamente, por meios legais e certo, juntou aos poderes competentes, a fim de mais tarde provar a todos os acionistas o direito que possuímos. A seguir foi dada a palavra ao acionista Ruy Urdininea Condurú, o qual solicitou aos acionistas presentes votos de louvor à atual Diretoria, que involuntariamente se viu envolvida nos fatos já relatados, pois que na atual conjuntura, em que o Governo estava procurando sanear a administração brasileira, certo seria, qualquer firma que mantivesse transação com qualquer entidade pública, por simples falta de simpatia ou por estar concorrendo, se visse envolvida em inquéritos dessa natureza, finalizando com elogios à inquebrantável linha de conduta dos atuais Diretores, queria crer que a justiça provaria a inculpabilidade da Empresa, sendo a seguir, aprovado o voto de louvor. E como não mais quisessem fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos para que se lavrasse a presente Ata. Reabertos os

mesmos, foi lida, que achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, Raul Francisco Cavaleiro de Macedo Lima.

Belém, Pará, 6 de outubro de 1964.

a) **Hermógenes Urdininea Condurú, Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Raul Damasceno Lima, Heitor da Silva Nunes, Mário Fernandes Mendes, Getúlio Barbosa de Aguiar, José Rabello de Lima, José Maria Cavaleiro de Macedo Junior, Benedito Roman de Moraes Cardoso Pereira, José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo, Ruy Urdininea Condurú, Raul Francisco Cavaleiro de Macedo Lima.**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$. . . . . 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.**

Belém, 15 de outubro de 1964.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 12 firmas supras assinaladas com esta seta. Em testemunho HBR da verdade.**

Belém, 15 de outubro de 1964. — Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 7972/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 968/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.**

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1964. — O Diretor: Oscar Faciola. Ext. — 22/10/64 — Reg. n. 352 — R. Lobão)

## RESUMO DOS ESTATUTOS

— da —

**CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS NA AMAZÔNIA**

Resumo dos Estatutos reformados da: "Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia" aprovados em sessão de Assembléia Geral, iniciada a 3 de julho de 1964 e concluída a 11 de setembro de 1964.

Denominação: — "Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia.

Fundo social: — É constituído de: mensalidades, pecúlio, etc..

Fins: — a) discutir e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre sua aprovação.

c) discutir e deliberar sobre o aumento de mensalidades, auxílio funeral, pecúlio e outros quaisquer benefícios aos associados. Estes assuntos são privativos da Diretoria, os quais deverão ser propostos pela mesma com o necessário parecer do Conselho Fiscal atendendo sempre a situação financeira da Caixa;

d) o que ocorrer.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 14 de Julho de 1959.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os associados não responderão pelas obrigações constituídas e contraídas em nome da Caixa.

Dissolução: — A Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — (CABEPA), só poderá ser extinta após ampla consulta (plebiscito) aos seus associados de Belém, Bases e Equipes.

§ 1º. — A extinção que alude este artigo deverá ser provocada através de um requerimento assinado por dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, apresentando em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com as assinaturas reconhecidas.

§ 2º. — No caso de assinaturas de associados que residam em localidades onde não existam cartório, o processo de reconhecimento será feito cotejando as assinaturas dos requerentes com as existentes no Serviço Pessoal da SRAZ.

§ 3º. — No caso da extinção da CABEPA todo seu patrimônio será transformado em moeda corrente e o total apurado, deduzidas as despesas, será distribuído entre os associados em forma de quotas.

§ 4º. — Estas quotas serão proporcionais ao total de contri-

buições de cada associado e o tempo que o mesmo pertence aos quadros da CABEPA.

§ 5º. — Perderá direito a esta quota todo associado enquadrado nos arts. 36 e 37 dos presentes Estatutos.

**DIRETORIA: — Presidente — Orlando Conceição Macedo Machado, brasileiro, casado industrial, residente (Bloco do IAPI) n. 16 casa G.**

**Primeiro Secretário — Osvaldo Sá de Araújo Nogueira, brasileiro, casado industrial.**

**Segundo Secretário: — José Maria de Castro Miranda, brasileiro, casado, industrial.**

**Primeiro Tesoureiro — Emílio Rebêlo Filho, brasileiro, solteiro, industrial.**

**Segundo Tesoureiro — João Rodrigues, brasileiro, casado, industrial.**

Belém, 12 de outubro de 1964.

(a.) **ORLANDO CONCEIÇÃO MACHADO, Presidente.**

(T. n. 10.707 — 22/10/64) — Reg. n. 349 — R. LOBAO).

**SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A. Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de outubro próximo às 17 horas na sede social, à Av. Senador Lemos, n. 3.153, para tratar e deliberar sobre o seguinte:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da sociedade, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30/6/64.

b) Assunto de interesse geral.

**HAROLD HOMCI HABER**  
Diretor

(Ext. — Dias 22, 23 e 24/10/64) — Reg. n. 356 R. Lobão.

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Indústrias Século XX, S/A. realizada às 9 horas do dia 4 de outubro de 1964, para deliberar e aprova a reavaliação compulsória do ativo imobilizado conforme lei 4.357 de 16/7/64.**

As 9 horas do dia 4 de outubro de 1964, em nossa sede social à Av. Pedro



Miranda n. 1.210, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, estando presente mais de 2/3 do capital social conforme consta do livro de presenças e estando ausente o Sr. Presidente da Assembléia Geral abriu os trabalhos o Sr. Presidente da Diretoria Sr. Fernando de Matos Lima e convidou os presentes para designar um acionista para assumir a presidência. Sendo indicado pelos senhores acionistas o Sr. Antonio de Matos Lima que aceitou e convidou para primeiro secretário o Sr. Waldemar Marques e para segundo secretário o Sr. Oscar Moreira da Silva, sendo iniciado os trabalhos com a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 2 de outubro de 1964, e na "Folha do Norte" nos dias 1, 2 e 3 de outubro de 1964, e que estava redigida nos seguintes termos:

**INDÚSTRIAS SÉCULO**

**XX, S/A**

**Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de outubro, às 9 horas da manhã, em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 1.210, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de capital social de acordo com a lei n. 4.357, artigo 3.º — b) O que ocorrer. Belém, 30 de setembro de 1964. — A Diretoria.

A seguir o Sr. Presidente expôs ao plenário os motivos do aumento do capital ora a ser feito pela reavaliação do Ativo Imobilizado no valor de Cr\$ 78.095.844,70 e que o capital social passaria para Cr\$ 96.000.000,00 (Noventa e Seis Milhões de Cruzeiros) sendo Cr\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões de Cruzeiros) da reavaliação e Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros) do capital já existente dividido em 96 mil

ações ordinárias no valor de Hum Mil Cruzeiros cada uma nominativa ou ao portador conforme preferência dos senhores acionistas. O aumento de capital é obrigatório deixando esta diretoria de tecer qualquer comentário a respeito. Os senhores acionistas receberão 3 ações por cada uma das que possuírem. A seguir o sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém quisesse fazer uso da mesma o Sr. Presidente submeteu a aprovação o aumento de capital e sua distribuição, o que foi aprovado por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar foi a sessão encerrada às 10 horas e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

(a.a.) **Fernando de Matos Lima**

**Orlando Cardoso Ferreira**

**p. p. Florencio Gavilanes Farias**

**José de Matos Lima**

**Manoel de Matos Lima**

**Hernani de Matos Lima**

**Antonio de Matos Lima**

**Artur Henrique Lopes**

**José de Oliveira Mendes**

**Waldemar Marques**

**Aurea Napoleão Cohen**

**Aurora Napoleão Cohen**

**Edgar Napoleão Cohen**

**Marcelino da Silva Pinho**

**p. p. Antonio Pinho**

**Oscar Moreira da Silva**

**p. p. Antonio Moreira da Silva**

**p. p. José Antunes Figueira**

**p. p. Antonio Piqueira**

Confere com o original

**Fernando de Matos Lima**

Presidente

—————

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço verdadeira

a firma supra de Fernando

de Matos Lima.

Belém, 12 de outubro

de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite —

Tabeliã substituta.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de outubro de 1964.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de outubro de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 7438/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou, na ordem de arquivamento o n. 953/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 12 de outubro de 1964.

**OSCAR FACIOLA — Diretor.**

(Ext. — Dia 22/10/64) — Reg. n. 347 — R. Lobão

**FREIREROCHA ENGENHARIA, S/A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e cinco do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social, sita à avenida Nazaré, número cento e setenta e sete, antigo oitenta e nove, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas de "Freirerocha Engenharia Sociedade Anônima", em número legal, conforme consta do livro de presenças de acionistas para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação publicado no jornal "Folha do Norte" e IMPRENSA OFICIAL do Estado, nos dias onze, doze e treze de março de mil novecentos e sessenta e quatro no seguinte teor: "Freirerocha Engenharia Sociedade

Anônima — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social, à avenida Nazaré número cento e setenta e sete, antigo oitenta e nove, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. b) Eleição dos membros da Diretoria e seus Suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes. d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro — Belém, onze de março de mil novecentos e sessenta e quatro — a Diretoria. — Por designação dos senhores acionistas assumiu a presidência dos trabalhos o engenheiro Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro que convidou para secretário o senhor Salatiel Paes Lobo. Aberta a sessão o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria dos demais documentos do edital supra transcrito. O senhor Presidente com a palavra declarou que estava em discussão o Relatório da Diretoria assim como o Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal. Verificada a exatidão dos mesmos pelos senhores acionistas, foram aceitos e aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos declarou o senhor Presidente, que de conformidade



com os estatutos sociais, iria ser procedida a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedido o escrutínio secreto foi verificado o seguinte resultado: Para Diretor-Técnico reeleito Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, para Diretor-Tesoureiro reeleito Messias Campos, para sub-diretor Técnico eleito Mancel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, para sub-diretor Tesoureiro eleito Dariberg de Jesus Paes Lôbo. Para o Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores: Jaguánhara Gomes de Oliveira, Pedro Martin de Melo e **Ciro Barata Jucá**, para suplentes foram reeleitos os senhores Vinicius Bahury de Oliveira e Ronaldo Sérgio Silva Cruz e eleito o senhor Armando dos Santos Alves. Prosseguindo com os trabalhos o senhor Presidente colocou em discussão o entender do edital de Convocação, que diz respeito aos honorários da Diretoria propondo igualmente que fossem os mesmos fixados no limite legal permitido de conformidade com o que preceitua a legislação do Imposto de Renda. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal propôs que fossem fixados na mesma quantia dos anos anteriores, isto é ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais para cada membro efetivo tendo a referida proposta obtida integral aprovação dos senhores acionista. Feitas as considerações acima mencionadas o senhor presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais constasse à presente reunião, agradeceu o Presidente a presença de todos e a confiança depositada na Diretoria recém eleita suspendendo os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata sendo para isso autorizado ao senhor secretário. Reaberto os mesmos foi a ata dos trabalhos li-

do em voz alta e achada conforme vai por todos os presentes assinada. (aa) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Antonio Eugênio Pereira Lôbo, Maria Tereza Alves Lôbo, p. p. de Teivelino Guapindaia e Xista de Azevedo Guapindaia assina Fernando Guapindaia Netto, Dirce Jucá de Guapindaia, Construtora Gualo Sociedade Anônima representada pelos seus Diretores, **Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia** e Fernando Guapindaia Netto. Declaro ser esta a cópia fiel da ata transcrita no Livro competente. Belém, vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. **Salatieri Paes Lôbo**, secretário.

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço a assinatura de Salatieri Paes Lobo.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de outubro de 1964.

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
Emolumentos da Junta Comercial.

Cr\$ 4.000,00  
Pagou Quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de Outubro de 1964.

**Reginaldo Carvalho**  
Funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo duas (2) folhas de número 7396/97 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 940/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. 22.10.64)  
Reg. n. 357 R. Lobão

**SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MOCAJUBA LTDA.**

**Raimundo Penafór Guerreiro, Oficial do Registro Civil da Cidade de Mocajuba, Estado do Pará.**

Certifico, em atribuição que me é conferida por lei, que no meu Cartório, à rua Siqueira Mendes, número doze, acham-se arquivados os documentos da "Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba Ltda", que são os seguintes:

- 1 duas atas de constituição;
- 2 dois estatutos da Sociedade;
- 3 duas listas nominativas dos associados.

O referido é verdade e dou fé.

Mocajuba, 19 de outubro de 1963.

(a) **Raimundo Penafór Guerreiro**

Oficial do Reg. Civil  
(T. n. 10710 — 22.10.64)  
Reg. n. 359 R. Lobão

**CURTUME GURJÃO S/A**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de Outubro de 1964.

As dezessete horas do dia quatorze de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, reuniram-se os acionistas de "Curtume Gurjão S/A", somando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de presença. Por aclamação dos presentes assumiu a direção dos trabalhos o acionista Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, que, abrindo a sessão, convidou os acionistas Antonio Assmar e Paulo Rubio de Souza Meira, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, determinando ao primeiro que efetuasse a lei-

tura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 2, 3 e 6 e no jornal "Fôlha do Norte", edições de 1, 2, 3 do mês corrente, com o seguinte teor: "Curtume Gurjão S/A", — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Castilhos França número 256 — primeiro andar — no dia 14 de Outubro, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital social em face do que dispõe a lei número 4.357 de 16.7.64. b) Reforma dos estatutos. c) O que ocorrer. Belém, (Pa), primeiro de Outubro de 1964. (a) Robert Evens. Diretor Financeiro. Solicitou a seguir, o Senhor Presidente ao segundo secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que vão a seguir transcritos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Em atendimento às disposições da lei número 4.357, de 16.7.64, que introduziu substâncias modificações na legislação do imposto de renda, estamos submetendo a vossa apreciação o mapa relativo à reavaliação do nosso ativo imobilizado, cuja variação, relativamente ao valor original dos bens adquiridos, atinge a ..... Cr\$ 10.344.737,00, devendo, portanto, o nosso capital ser aumentado em importância correspondente, desprezadas as frações que venham a frequentar o número de ações a distribuir. Dêse modo e, tendo em vista a proporcionalidade a ser obedecida, submetemos à vossa deliberação a presente proposta para au-



mento do nosso capital social por mais ..... Cr\$ 10.340.000,00 (Dez milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dessa importância, já creditada em conta de Fundo para Correções Monetárias. Por oportuno, cabe-nos esclarecer-vos que o presente aumento de capital em decorrência da correção monetária não está sujeito a qualquer imposto, nem o do selo, nem o de renda, sendo que relativamente ao segundo em virtude de a nossa empresa exercer atividade predominantemente industrial e estar localizada na área de atuação da S. P. V. E. A., tudo de acordo com os dispositivos da lei 4.357, Ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos, permanecemos. Belém (Pa.) 10 de Outubro de 1964. (aa) Antonio Assmar, Robert Evens. Pierre Saint Priest. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores A c i o n i s t a s. Cumpre-nos informar-vos que examinamos detidamente a proposta da diretoria relativamente ao aumento do capital social e tendo em vista que se trata de cumprimento de dispositivo legal, cabe-nos opinar favoravelmente à referida proposta. Belém (Pa.), 10 de Outubro de 1964. (aa) Paulo Rubio de Souza Meira, Fernão Flexa Ribeiro e João Queiroz. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente submeteu à discussão os documentos antes aludidos e como ninguém se manifestasse foi a matéria submetida à votação, havendo sido aprovada por unanimidade. Uma vez que se tratava de um aumento de capital que independia de formalidades outras, e considerando que o plenário havia aprovado a proposta da diretoria, estava o capital da sociedade elevado para .. Cr\$ 110.340.000,00 (Cento e dez milhões e trezen-

tos e quarenta mil cruzeiros) devendo a diretoria tomar as providências necessárias à complementação do processo, mediante arquivamento da ata na Junta Comercial do Estado e sua publicação, bem como a emissão de novas ações, para distribuição proporcional aos acionistas. Na segunda parte da ordem do dia, disse o Senhor presidente que em consequência da elevação havida, deveria ser alterado o Artigo quarto dos Estatutos cuja redação passaria a ser a seguinte, para o que solicitava a aprovação dos acionistas presentes — Artigo 4.º — O Capital social é no valor de ... Cr\$ 110.340.000,00 (Cento e dez milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 110.340 (Cento e dez mil trezentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma. Submetida à votação, foi esta emenda estatutária aprovada, passando, pois, o Art. 4o. a vigorar com a redação antes mencionada. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa.), 14 de Outubro de 1964. (aa) Pp. Henry Klapisch, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Antonio Assmar, Pp. David Klapisch, Doutor Paulo Rubio de Souza Meira, Pp. Jacques Klapisch, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira e Pierre Saint Priest.

Confere com o original.  
Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente da Assembléia Geral

Cartorio Diniz

Reconheço a firma supra do dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 18 de Outubro de 1964.

Em testemunho J.V.M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos

Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de Outubro de 1964.

A funcionária, WILMA ROCHA.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9009 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 980/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de outubro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 22.10.64) — Reg. n. 362 R. Lobão

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA 8a. REGIÃO MILITAR

Resumo dos Estatutos reformados da: "Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. Região Militar", aprovados em sessão ordinária da diretoria realizada no dia 26 de setembro de 1964, de acordo com a delegação de poderes que foi outorgada pela Assembléia Geral no

dia 18 de julho de 1964.

Denominação: "Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. Região Militar.

Fundo social: — É constituído de: Jóias, mensalidades, donativos, Lucros etc.

Fins: — Tem por fim: Parágrafo primeiro. A ASS/8 terá seu quadro social constituído de subtenentes, Suboficiais e Sargentos da ativa e pelos que forem transferidos para a reserva remuneradas em qualquer posto ou graduação, em número ilimitado, e por Oficiais e Civis em número limitado, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2o. A ASS/8 terá duração indefinida, sede e foro nesta Capital, sendo representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Parágrafo 3o. A ASS/8 não envolverá em questões políticas e religiosas, não cederá nenhuma das suas dependências para reuniões com essa finalidade e não poderá solidarizar-se com o associado em suas questões individuais.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 19 de Fevereiro de 1949.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades A ASS/8 tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Dissolução: A ASS/8 somente poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral e por unanimidade de votos.

Diretoria: — Presidente Lazaro Mangabeira da Silva, brasileiro, solteiro, militar, residente à Trav. Domingos Mareiros, 985.

Vice-Presidente: Alberto Machado Mendes, brasileiro, casado, militar.

Secretário-Geral: Juran-



dyr Lima Macambira, brasileiro, solteiro, militar.

Diretor Social: Aladim Raiol da Conceição, brasileiro, solteiro, militar.

Diretor Social: Nivaldo Ascondino da Silva, brasileiro, solteiro, militar.

1o. Secretário: Benedito Taveira dos Santos, brasileiro, solteiro, militar.

2o. Secretário: Antonio Santos de Araujo, brasileiro, solteiro, militar.

1o. Tesoureiro: Manoel da Redenção e Silva, brasileiro, solteiro, militar.

2o. Tesoureiro: Raimundo Wanzileu, brasileiro, casado, militar.

Belém, 20 de Outubro de 1964.

Lazaro Mangabeira da Silva

Presidente

(T. 10711 — 22.10.64)  
Reg. n. 358 R. Lobão

**CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS**  
**Assembléia Geral Ordinária**  
**(CONVOCAÇÃO)**

Por este meio convido os senhores acionistas para assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de outubro do corrente, às 15 horas em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira, Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/10/64) — Reg. n. 338 — R. Lobão.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito João Diogo de Sales Moreira e Francisco Wilson Ribeiro, brasileiros, solteiros, residentes e

domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de outubro de 1964.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário.

(T. n. 10687 — 16, 17, 20, 21 e 22-10-64) — Reg. n. 322 — R. LOBÃO).

**EDITAIS JUDICIAIS**

**CARTÓRIO SARMENTO**  
**— EDITAL —**

**Hasta Pública Judicial**  
O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 8.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês corrente, às dez (10) horas, no Palacete do Estado (Forum), em a sala das audiências da 8.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Raimunda Siqueira Braga, na ação executiva que lhe move João Ferreira de Faria, constante do seguinte:

“Terreno Edificado”, sito à av. Senador Lemos, nesta cidade, coletado sob número 574 (novo), no perímetro compreendido entre as ruas D. Pedro e D. Romualdo de Seixas, confinando de um lado com imóvel n. 580 e de outro com imóvel n. 568, ambos à av. Senador Lemos com fundos projetados para a rua Jerônimo Pimentel, medindo de frente 5,60 mts. (cinco metros e sessenta centímetros) e de fundos 81 metros com as características seguintes: — “Casa Térrea”, estilo antigo, em ótimo local, servida por um porão habitável com porta, janela e piso de cimento, uma escada de marmorite com sete degraus dando acesso para a residência propriamente dita e que servia por porta de entrada e duas janelas. Na parte anterior da casa existe sala, alcova, corredor e entrada, todos assoalhados com acapu e pau-amarelo, forrados. Na parte posterior existe uma puxada com

corredor com 14 venezianas que dão para 3 quartos de dormir, cozinha, despensa e sanitários, os três primeiros compartimentos forrados e assoalhados de acapu e pau-amarelo e os demais com piso de mosaicos, revestidos de azulejos e também forrados. O imóvel que é todo coberto de telhas de barro, tipo comum, possui ainda no quintal um telheiro cimentado, com sanitários para empregadas. Pelo que me foi dado observar avalio o imóvel acima descrito em Cr\$ . . 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), enquanto importa o presente laudo de avaliação.

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lanco ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de outubro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento, eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Antonio Koury — Juiz de Direito da 8.ª Vara.

(T. n. 10708 — Dia 22/10/64 — Reg. n. 350 — R. Lobão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante Maria de Nazaré Abreu — Apelado — W. Pinto & Cia. — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Recurso Cível “ex-offício” - Vigia - Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — O Prefeito Municipal da Vigia — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pelo Secretário.

**EDITAL**

**Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal “ex-offício” da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; e, recorrido, Danilo Amorim Prata, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pelo Secretário.